



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO Nº 160/2023/PJM

ADESÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023-PMMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 023/2023/PMO

UNIDADE GESTORA ADERENTE: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pelo Pregoeiro Municipal, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências normativas na **ADESÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023-PMMC**, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, o qual apresenta como objeto a contratação de empresa para fornecimento/locação de infraestrutura para atender aos eventos municipais, por meio de adesão a Ata de Registro de Preço, Pregão Eletrônico (SRP) nº 023/2023/PMO, mediante **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 023/2023/PMO**, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2023 e Processo Administrativo nº 1193/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Óbidos – Pará. Desta forma, e em atenção ao artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa necessita contratar empresa que forneça equipamentos necessários para realização de eventos locais e atender as demandas do município de Mojuí dos Campos.

Como se sabe, o art. 15 da Lei Nacional nº 8.666/1993, prevê a possibilidade dos demais órgãos da administração pública que não tenham participado do Registro de Preços fazerem uso das atas já celebradas, durante sua vigência, na condição de órgão aderente, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que comprovada a vantagem.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Trata-se, pois, da denominada “carona”, largamente utilizado nos dias atuais, que propicia uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, eis que reduz o custo e o tempo nas contratações, sem prescindir da realização de procedimento licitatório prévio.

É cediço que para a validade e eficácia da extensão da ata de registro de preços aos órgãos não participantes é necessário o preenchimento de uma série de requisitos, a saber:

- 1 – existência de licitação anterior, em decorrência da qual foi celebrada ata de registro de preços;
- 2 – interesse do órgão aderente em utilizar a ata celebrada;
- 3 – avaliação em processo próprio de que os preços e condições da ata de registro de preços são vantajosos (fato que pode ser revelado através de simples pesquisa);
- 4 – prévia consulta e anuência do órgão gerenciador sobre a utilização da ata;
- 5 – indicação pelo órgão gerenciador dos possíveis fornecedores;
- 6 – consulta e aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições de registro.

Com efeito, todos estes requisitos estão evidenciados de modo cristalino nos autos do processo administrativo, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a atuação pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular o feito em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido processo de forma regular e em conformidade ao regularmente exigido.

III – CONCLUSÃO

Por isso exposto, preenchidas as formalidades normativas e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

procedimento de **ADESÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023-PMMC**, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2023 e Processo Administrativo nº 1193/2023 – Prefeitura Municipal de Óbidos, onde a empresa **TI COMERCIO E SERVIÇOS DE MIDIA LTDA**, foi declarada vencedora, beneficiária do registro de preços.

Mojuí dos Campos/PA, 24 de novembro de 2023.

GONÇALO IMBIRIBA CARNEIRO JÚNIOR
Procurador Geral do Município
OAB/PA 24632 – Decreto nº 009/2021